



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 169, de 2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Odair Maccari.

1. RELATÓRIO

Em 2 de outubro de 2015, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 169, que altera a legislação que dispõe sobre o serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no Município de Toledo/PR.

De acordo com a Mensagem nº 123, de 30 de setembro de 2015:

“Através da Lei nº 1.807, de 2 de dezembro de 1997, foi instituído, no Município de Toledo, o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), atividade inicialmente vinculada à Secretaria da Saúde.

No ano de 2014, pela Lei nº 2.168, procedeu-se a alterações na legislação antes mencionada, tendo em vista que os serviços de inspeção dos produtos de origem animal e de fiscalização dos estabelecimentos que os produzem e comercializam passaram a ser de responsabilidade da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Nesta oportunidade, a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Ofício nº 030/2015 – SAA, datado de 25 de setembro de 2015 (cópia anexa), solicita a alteração do artigo 18 da Lei nº 1.807/1997, com a finalidade de se adequar e ampliar a representatividade na composição do Conselho Consultivo do SIM/POA.”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 5 de outubro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 169, de 2015, considerando os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, encaminhando-o às demais comissões.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015.


ODAIR MACCARI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 169, de 2015, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015.



TITA FURLAN
Presidente

VAGNER DELABIO
Vice-Presidente



MARCOS ZANETTI
Membro



RENATO REIMANN
Secretário